

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 32/2020

Pregão Presencial nº 15/2020 Processo nº 29/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O <u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E</u> <u>A EMPRESA SUPERMERCADO VALDIR POMAR – EIRELI EPP,</u> OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE KITS COMPOSTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, SUPERMERCADO VALDIR POMAR – EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 25.276.256/0003-19, com sede a Rua Bom Jesus, nº 240, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Proprietário ROZIVALDO SABINO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº 38.663.921-8 – SSP/SP e CPF nº 279.362.868-96, residente e domiciliado à Rua Luis Andrela, nº 220, Bairro Jardim Progresso, na cidade de Marapoama/SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE KITS COMPOSTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 20/2020, deste Pregão, na proposta vencedora e na Ata da Sessão Pública que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇÚCAR CRISTAL - 05 KG (1 PCT)	PCT	510	10,99	5.604,90
2	ARROZ TIPO 1 - 05 KG (1 PCT)	PCT	510	27,33	13.938,30
3	BATATA INGLESA – (1 KG)	KG	510	4,99	2.544,90
4	BOLACHA DE MAISENA – 400 GR (1 PCT)	UNID	510	5,29	2.697,90
5	CARNE MOIDA - (01 KG)	KG	510	23,90	12.189,00
6	CEBOLA – 01 KG	PCT	510	4,29	2.187,90



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO			8,99	9.169,80
,	(2 KG)	KG	1020		
8	FARINHA DE TRIGO – 01 KG (1	PCT	510	3,89	1.983,90
0	PCT)				
9	FEIJÃO TIPO 1 – 2 KG (1 PCT)	PCT	510	14,99	7.644,90
10	FUBA DE MILHO - 500 GR (2 PCT)	PCT	1020	2,69	2.743,80
11	MAÇÃ FUJI – 01 KG	KG	510	10,49	5.349,90
12	MACARRÃO PARAFUSO - 500 GR	PCT	1020	3,79	3.865,80
12	(2 PCT)				
12	MOLHO DE TOMATE REFOGADO	UNID	1020	1,89	1.927,80
13	- 340 GR (2 UN)				
14	OLEO DE SOJA – LATA 900 ML (2	UNID	1020	6,99	7.129,80
	UN)			·	
15	OVOS - 01 DZ	DZ	510	5,79	2.952,90

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA ENTREGA E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO:

- 3.1 A CONTRATADA fará a entrega do(s) Objeto(s) descrito no Item 2.1 da seguinte forma: 255 Kits em no máximo 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato e a critério da Administração, caso haja necessidade, a entrega de mais 255 Kits no mês de Novembro, em no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação, não obrigando a Municipalidade à aquisição em sua totalidade.
- 3.2 O local de entrega é na Escola Municipal Faride Aborihan, localizada na Av. Consolação, nº 20, em Marapoama-SP, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.3 Constatadas irregularidades nos produtos, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4 Não será aceito na entrega, produtos de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).
- 3.5 O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 10 (dez) dias e dos não perecíveis de 04 (quatro) meses, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.
- 3.6- O transporte dos produtos/kits ocorrerá por conta da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a empresa vencedora ficará sujeita a substituir o(s) produto(s) imediatamente.
- 3.7 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Gestor/Fiscal de Contrato", conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:
- 3.7.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Márcia Cristina Zerbatti Bortolozzo.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 4.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 81.931,50 (oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos)** e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) emitida(s) na entrega dos Kits, contendo na(s) Nota(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:
- a) Pregão Presencial nº. 15/2020
- b) Processo nº. 29/2020
- c) Contrato nº. 32/2020
- 4.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.3 O preço proposto para os itens especificados na Clausula Segunda deste Contrato, será irreajustável, podendo haver o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em razão da pandemia (Covid-19).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

- 5.1 Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.
- 5.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020700 - Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - 0.01.00 - Ficha 066: R\$ 57.350,00

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.365 - Educação Infantil

12.365.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - 0.01.00 - Ficha 074: R\$ 24.581,50

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2020.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 8.3 Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.
- 8.4 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).
- 10.2 A execução em desacordo com o licitado, acarretara multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- $10.3-\mathrm{O}$ atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos produtos, acarretará a multa de 0.5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar na execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- i) entrega em desacordo.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- 11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 22 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRADADA:

SUPERMERCADO VALDIR POMAR – EIRELI EPP

ROZIVALDO SA PROPRII	
TESTEMUNHAS:	
1.	2.
Nome:	Nome:
Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.8-	45-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400



<u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA</u>

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: SUPERMERCADO VALDIR POMAR - EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS COMPOSTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

A EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR. ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 22 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

Assinatura:

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE; Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4
Data de Nascimento: 28/05/1979
Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP
E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br
E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com
Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: ROZIVALDO SABINO DE LIMA
Cargo: Proprietário CPF: 279.362.868-96
Data de Nascimento: 26/04/1977
Endereço residencial completo: Rua Luis Andrela, nº 220, Bairro Jardim Progresso, CEP
15.845-000, na cidade de Marapoama/SP
E-mail institucional: supervaldirpomarmarapoama@gmail.com
E-mail pessoal: valdirpomar@gmail.com
Telefone(s): (17) 3548-1138
Assinatura: